



OF. GP. Nº 235/2025

São Jerônimo, 18 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 110/2025, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria voluntária com o DTG Polivalente.

O referido projeto tem por objetivo a formalização de parceria entre o Poder Executivo Municipal e o DTG Polivalente, organização da sociedade civil que desenvolve relevantes atividades culturais, tradicionalistas e educativas no município, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização das tradições gaúchas.

A proposta atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo legalidade, transparência e controle na relação entre a administração pública e entidades do terceiro setor.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA tendo em vista o exíguo prazo para a realização do evento que acontecerá dos dias 04/09/2025 a 07/09/2025.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 18 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O DTG
POLIVALENTE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o DTG POLIVALENTE, portador do CNPJ 01.530.915/0001-71.

Parágrafo único - A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá o repasse no valor total de R\$ 11.856,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais), em uma única parcela, a ser utilizado conforme o Plano de Trabalho apresentado junto ao Processo Administrativo 2.001/2025, visando a participação do grupo de danças mirim no evento FESTMIRIM 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.002 – SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO / DEPARTAMENTO DE CULTURA
100 – MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA
13.392 – Cultura / Difusão Cultural
2.051 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
708 - 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.0000.0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal